



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 22/2023

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rogério Sena Gonçalves Silva	CPF/CNPJ: 07981.751/0001-85	
Endereço: Rua Vicente Ferreira Marques, nº 91	Bairro: Recanto das Acáias III	
Município: Capinópolis	UF: MG	CEP: 38.360-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mauro Vilela Junqueira	CPF/CNPJ: 151.370.826-00	
Endereço: Rua Epaminondas Leite de Oliveira, nº 138	Bairro: Independência	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-208
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti da Prata	Área Total (ha): 659,00
Registro nº: 8084	Município/UF: Prata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3152808-EA8AD6AD22D64CD7B9C90AAD7702F4FB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2148	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2148	Unidades	22K	672304	7880794

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	70,19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas		70,19

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		439,21	m³
Madeira	6,5	m³	
Aroeira	Myracrodruron urundeuva	4,0	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: 06/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria remota conforme Artigo 24,da Resolução 3102.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 2148 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 70,19 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda buriti da Prata, localiza-se na zona rural do município de Prata, sendo composta pela matrícula 8084, conforme registro na Serventia de Registro de Imóveis da comarca de Prata, com área total de 659ha, que corresponde a 21,97 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado e a área de Reserva Legal foi demarcada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-EA8AD6AD22D64CD7B9C90AAD7702F4FB

- Área total: 659,9439 ha

- Área de reserva legal: 132,0661ha

- Área de preservação permanente: 65,8249ha

- Área de uso antrópico consolidado: 456,7375ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 132,0661ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av- 4-8084, datada de 25/09/2001.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota conforme Artigo 24,da Resolução 3102. A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório e também demarcada no CAR.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 2148 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 70,19 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em áreas comuns já antropizadas. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 439,21 m³ de lenha e 6,5m³ de madeira, sendo: 4m³ de aroeira e 2,5m³ de sucupira preta que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2148 árvores identificadas, existem 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 07 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 1 para 10 para o pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 982,20 - DAE 1401237062551 - Pago em 12/01/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 3.097,16- DAE 2901237063653 - Pago em 12/01/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 306,12 - DAE 2901237064234 - Pago em 12/01/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/03/2023, via acesso remoto conforme Artigo 24 da Resolução 3102. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório e a mesma encontra-se demarcada no CAR.

A área de preservação permanente nesta propriedade é formada por vertentes sem denominação e pelo Córrego Furna do Boiadeiro.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: A área de preservação permanente nesta propriedade é formada por vertentes sem denominação e pelo Córrego Furna do Boiadeiro. A APP desta propriedade perfaz um total de: 101,17ha, sendo: APP nativa - 83,45ha, APP a reflorestar (PRA) 14,70ha, APP consolidada - 3,02ha, pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada na pecuária (pastagem). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 2148 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 70,19ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 2148 árvores identificadas, existem 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 07 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 2148 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 70,19 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 439,21 m³ de lenha e 6,5m³ de madeira, sendo: 4m³ de aroeira e 2,5m³ de sucupira preta que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2148 árvores identificadas, 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 07 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 70 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão do ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem (antropizada), sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuía papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, não foi identificado espécies protegidas.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo, onde evitará processos erosivos e assoreamento das partes baixas da propriedade
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 2148 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 70,19 ha, localizada na propriedade Fazenda Buriti da Prata, matrícula 8084, sendo o material lenhoso estimado em 439,21 m³ de lenha e 6,5m³ de madeira, sendo: 4m³ de aroeira e 2,5m³ de sucupira preta que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo e 70 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Pântano ou Mariano, matrículas 51.204 e 51.205, em uma área de 0,4320ha, nas coordenadas UTM de referência 643686 , 7866065; 643731, 7866160 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 13.469,98 - DAE 1500526824687

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo e 70 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Pântano ou Mariano, matrículas 51.204 e 51.205, em uma área de 0,4320ha, nas coordenadas UTM de referência 643686 , 7866065; 643731, 7866160 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz
CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 08/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61925374** e o código CRC **7E869946**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001282/2023-21

SEI nº 61925374